

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2026

Contrato de Prestação de Serviços

Contrato oriundo da Licitação nº 71/2026, Concorrência Eletrônica nº 16/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, tendo como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Espanha (Tainhas), Rua Ernesto Dorneles e Ruas Vila Gaúcha.

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA** com sede na Avenida Benjamin Constant, 1441, Bairro Cipó, CEP 95400-000, na cidade de São Francisco de Paula/RS inscrita no CNPJ sob o nº 88.756.879/0001-47, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal Thiago Carniel Teixeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, tendo em vista as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301/22, inclusive, no que couber, o Decreto Municipal nº 2.399/23, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente da **Licitação nº 71/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para pavimentação da Rua Espanha (Tainhas), Rua Ernesto Dorneles e Ruas Vila Gaúcha.
- 1.2.** Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente na obra e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais.
- 1.3.** Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras.
- 1.4.** A empresa deverá planejar, orçar e executar a obra tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto. Os quantitativos e valores considerados pela empresa impõem a execução total dos serviços previstos para o objeto, independente de divergirem da planilha.
- 1.5.** Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos e de construção civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1.** O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXX)**.
- 2.2.** Os reajustes inflacionários apenas serão concedidos após transcorridos 12 meses de contratação, observada a vigência contratual e publicação dos índices pertinentes, podendo os efeitos retroagir à data da renovação contratual, quando for o caso.
- Parágrafo único** - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados, conforme os preços apresentados na proposta (devidamente ajustada, se for o caso), nos termos da Cláusula Quinta deste

documento.

2.4. Os pagamentos estão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte dos técnicos do CONTRATANTE e à disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento. Os Boletins de Medições deverão ser assinados pelo responsável técnico e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do objeto deste contrato é de 360 dias, contado da data de emissão da Ordem de Início, em conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiros constante do Anexo VII.

3.2. Os serviços referentes à execução do objeto do Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço.

3.3. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para a obra, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado.

3.4. Após a data da Ordem de Serviço para início da obra, a empresa contará com prazo máximo de 10 (dez) dias para início da mesma.

3.5. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da obra, a empresa deverá: providenciar e instalar as placas de obras definidas na planilha orçamentária e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU.

3.6. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. A obra deverá ser entregue limpa e em plenas condições de uso.

3.7. Caberá à empresa o fornecimento e manutenção do Relatório de Obras, devidamente numerado e rubricado pela empresa e pela fiscalização semanalmente, que permanecerá disponível no local da obra. O Relatório de Obras seguirá as características do modelo disponibilizado digitalmente pela Prefeitura de São Francisco de Paula, sendo observado o seguinte:

3.8. Será único, com páginas numeradas sequencialmente, em 02 vias, sendo a primeira da Prefeitura e a empresa da segunda;

3.9. As folhas do Relatório de Obras deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Fiscal Técnico da Prefeitura;

3.10. Deverão ser feitas anotações semanais referentes ao acompanhamento sobre o andamento dos serviços, registrando, em especial:

- a) Pessoal efetivo e função;
- b) Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento;
- c) Informações climáticas;
- d) Anotações do Responsável Técnico da obra;
- e) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Anotações da fiscalização;

3.11. As medições de serviços, para efeito de pagamento, deverão ocorrer em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, as quais devem ser agendadas previamente com a comissão de fiscalização. No dia marcado para a medição, o responsável técnico da empresa deverá se fazer presente na obra, junto à comissão de fiscalização. A medição será oficializada através de Boletim de Medição, que deverá conter os serviços e quantidades realizadas, atestadas pelo Fiscal Técnico de Contrato e pelo Responsável Técnico da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 510 dias, contado da data de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O prazo de vigência contempla o período necessário à execução das obras, acrescido de 150 dias para cumprimento das obrigações acessórias,

recebimento definitivo e encerramento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;
- 5.2.** Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 5.3.** Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 5.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 5.5.** Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.7.** Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança da obra após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- 5.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.11.** Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;
- 5.12.** Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente os mesmos. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;
- 5.13.** Manter a disposição da comissão de fiscalização o Relatório de Obra devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico da obra, em duas vias onde uma delas será entregue à fiscalização semanalmente;
- 5.14.** Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que as mesmas se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;
- 5.15.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 5.16.** Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;
- 5.17.** Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;
- 5.18.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 5.19.** O contratado deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/2021 (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária), no momento da assinatura do contrato;

5.20. Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso a contratada não cumpra o prazo de 4 meses para a entrega da obra conforme estabelecido;

5.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.22. As ART's e ou RRT's deverão ser entregues quitadas, acompanhadas do projeto específico e/ou serviço contratado;

5.23. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Solicitar a documentação exigida em contrato para emitir Ordem de Início;

6.2. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento da obra através da Comissão de Fiscalização;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.6. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através das medições realizadas;

6.7. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

6.8. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 6.9.** Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;
- 6.10.** Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;
- 6.11.** Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;
- 6.12.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.14.** A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Os pagamentos serão mediados através das medições realizadas conforme o cronograma estabelecido, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;
- 7.2.** Após a medição dos serviços realizados, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: obra, empenho e Secretaria gestora. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;
- 7.3.** O pagamento será efetuado em favor da empresa, após o Boletim de Medição atestado pelo Fiscal Técnico e pelo Responsável Técnico da Empresa, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

ou correção monetária;

7.5. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

7.5.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

7.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

7.5.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

7.5.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.5.6. Matrícula CEI/CNO da obra em questão (somente primeira medição);

7.5.7. Cadastro no SPCO (Sistema de Comunicação Prévio de Obra);

7.5.8. Relatório da GFIP;

7.5.9. Recolhimento do INSS e FGTS;

7.5.10. Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;

7.5.11. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

7.6. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações:

Órgão 11 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, URBAN. DES. ECONO E GESTÃO

Unidade 01 PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

11.01.15.451.000 QUALIFICAR A INFRAESTRUTURA VIÁRIA

Dotação 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. Da participação de Consórcios: É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio, de até 03 (três) empresas e que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos neste edital.

8.2. Da Subcontratação: A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela prestação dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada a subcontratação de parcela do objeto pela CONTRATANTE do projeto a ser desenvolvido.

8.3. Fica definido, conforme Decreto 2301/2022, art. 62, a possibilidade de subcontratar até 30% do objeto, conforme planilha orçamentária.



8.4. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica;

8.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE;

8.6. O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, quanto aos aspectos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais;

8.7. Serão adotados os mesmos critérios aplicados à CONTRATADA para HABILITAÇÃO da possível subcontratada (habilitação jurídica, técnica, econômica, financeira, fiscal e trabalhista);

8.8. A CONTRATADA é responsável por todos os serviços que fazem parte do objeto deste Edital, inclusive os que possivelmente venha a subcontratar, como também pela compatibilização dos mesmos;

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

9.1. Recebimento Provisório: Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, “a” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

9.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, “b” § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS, SEGURANÇA, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança

do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

10.2. É de inteira responsabilidade da contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de Segurança do Trabalho, que sejam necessários para o desenvolvimento seguro das atividades propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

11.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, inclusive pelo emprego de materiais incompatíveis com o projeto, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalização, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 25, da Lei nº 14133/2021.

12.2 Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento do mesmo.

12.3 A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras.

13.3 Quaisquer outras alterações Contratuais serão as determinadas pela Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

14.1. A contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

14.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.

14.3.1. Caso a contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

14.3.2. A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

14.3.3. Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

14.4. O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

14.5. A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

14.6. Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito:

14.7. Documentos fiscais comparativos

14.7.1. Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

14.8. Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento

14.8.1. Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

14.8.2. Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

14.9. Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva

14.9.1. A contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

14.10. Planilha de custos analítica atualizada

14.10.1. Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

14.11. Justificativa jurídica

Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE FINANCEIRO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 19 de maio de 2026.

15.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a)** a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b)** o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c)** o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d)** o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

15.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

15.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VINCULAÇÃO:

17.1. Este contrato fica vinculado ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 15/2026, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS

18.1. Para eficácia do contrato no momento da assinatura do mesmo, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme mencionado em sua proposta: (Caução em dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária)

a) A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas neste Contrato.

18.2. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A CONTRATANTE poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA.

18.3. Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

18.4. A liberação das garantias estará condicionada à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, mediante requerimento da CONTRATADA e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

19.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. O licitante, o fornecedor da ata de registro de preços ou o contratado também poderá ser responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Decreto

Municipal nº 2399/2023.

19.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

19.3.1. Para a multa moratória:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 0,4% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

19.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

19.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco de Paula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de São Francisco de Paula, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º,

da Lei n.º 14.133/2021.

19.6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

19.6.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.6.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.6.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.6.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

19.8. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.9. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, cotados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

19.10. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

20.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico,

anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do instrumento deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E PREPOSTO

21.1. A Contratada neste ato designa como responsável(veis) técnico(os) o Sr.: _____ (profissão) Registro no Conselho de Classe: _____

21.2. Fica designado ainda o Sr. _____ como preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO E DO PRAZO PARA ASSINATURA

22.1. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da devida convocação/notificação.

22.2. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.

22.2.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estipulado sujeitará a empresa à perda do direito à contratação e à aplicação de multas ou suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

23.1. É obrigação do futuro contratado possuir e manter ativa assinatura eletrônica (avançada ou qualificada, nos termos da Lei nº 14.063/2020).

23.2. Todos os atos decorrentes da formalização, aditamentos e execução do contrato serão realizados por meio eletrônico, correndo por conta exclusiva da contratada a obtenção, renovação e os custos de seus certificados digitais e assinaturas eletrônicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONDIÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

24.1. A assinatura eletrônica do contrato por ambas as partes é condição indispensável e obrigatória para o aperfeiçoamento do ato administrativo.

24.2. Não será gerada ou emitida Nota de Empenho, ordem de execução de serviço ou autorização de compra antes da regular formalização do contrato mediante a respectiva assinatura eletrônica dos representantes legais da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula – RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

São Francisco de Paula/RS, xxx de xxxx de 2026.

Thiago Carniel Teixeira
Contratante

Contratada



Taline Carvalho
Testemunha

Mariana Da Silva Bertuol
Testemunha

Procuradoria Geral do Município
Aprovação vinculada apenas à redação do instrumento e aos documentos pertinentes